

Ibiraçu

Lei

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.390/2022 que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu (SAAE) a conceder gratificação aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão, além de dar outras providências.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, que conjuntamente com outras normas aplicáveis institui normas para as licitações e contratos da administração pública, como sabemos, impingem à Administração Pública a formulação de processos e procedimentos complexos e elaborados, que demandam tempo e conhecimento específico dos servidores, além daquelas atribuições rotineiras que a eles já são atribuídas em razão do exercício de seus cargos.

Assim, como é de praxe e obedecendo aos comandos legais, há instituídas na Autarquia a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão. Ditas comissão e equipe são responsáveis, dentre outras coisas, pelo manejo de todo o trâmite processual administrativo que vai desde o recebimento do pedido de contratação, passando pela adequação do procedimento licitatório, envio do instrumento regulatório do certame, apreciação dos interessados quanto a sua capacidade de atender ao pretendido, análise da melhor oferta à administração, publicação dos atos realizados, passando pela efetiva elaboração do contrato pertinente, até o derradeiro ato de homologação com a contratação entre as partes.

Nesse sentido, é importante reconhecer que além do grande volume de trabalho extraordinário por parte dos servidores que atuam no cumprimento dos processos licitatórios, tanto manual como também intelectual, há ainda o desgaste psicológico que a responsabilidade de sua realização impõe.

Assim, o despertar de interesse do servidor em compor a equipe responsável pela realização e manejo do processo licitatório esbarra na vantagem que até o momento inexistente, em cotejo com o trabalho e a responsabilidade que a tarefa requer.

Concluimos, portanto, frente às razões alhures citadas e dando continuidade à implantação da política de valorização aos servidores que se torna imprescindível a implantação de remuneração extraordinária pela composição da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão também na Autarquia Municipal, assim como já vem sendo realizada com sucesso na Administração Direta.

Feitas as considerações cabíveis, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei e o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 22 de agosto de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IBIRAÇU A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiraçu, Autarquia Municipal, autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nas seguintes proporções:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da equipe de apoio de pregão;

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 2º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

Art. 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

Art. 3º. Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão.



